

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Brasília, 23 de junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que visa alterar a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

2. A proposta de Medida Provisória visa permitir a utilização desse regime de contratação nas ações de segurança pública com o objetivo de fornecer mais instrumentos aos entes federativos para otimização dos processos licitatórios e contratos necessários à implantação de suas políticas públicas.

3. Especificamente para as licitações e contratos realizados no âmbito das ações de segurança pública ligadas à atuação do Ministério da Justiça, a possibilidade do uso desse regime de compras reduziria assimetrias informacionais por ocasião da definição e quantificação de necessidades que subsidiam as contratações, dada a amplitude geográfica das intervenções e as características peculiares dos bens adquiridos.

4. Nesse sentido, cabe mencionar a construção dos Centros de Comando e Controle a ser desenvolvida para os grandes eventos, uma vez que os padrões dos equipamentos, disponibilidade de instalações, necessidades operacionais da implantação divergem em cada ente da Federação. A previsão do levantamento dessas condições na elaboração do plano de implantação, bem como a possibilidade de contratação integrada, tornariam o processo de licitação significativamente mais simples e direto para a Administração.

5. A relevância e urgência da medida se baseiam nos atuais dados que refletem a realidade das ocorrências de mortes violentas no País, que fazem premente a construção de alternativas normativas que possibilitem aos gestores públicos dos órgãos de segurança formas diferenciadas de enfrentamento dessa grave questão.

6. Portanto, a possibilidade do uso do Regime Diferenciado de Contratações contribuirá para a melhor adequação às necessidades regionais e especificidades de contratação de ações de segurança pública, reduzindo custos e ampliando a eficiência do procedimento.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões pelas quais submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: José Eduardo Martins Cardozo, Nelson Barbosa

Mensagem nº 222

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas”.

Brasília, 23 de junho de 2015.

Aviso nº 268 - C. Civil.

Em 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República